

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 0005/2016**

Data: 18 de fevereiro de 2016

**Autógrafo Nº 0008/2016**

09 de março de 2016

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

**AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à **Associação de Moradores do Loteamento Augusto I e II**, inscrita no CNPJ sob nº 04.708.918/0001-40, pelo prazo de 30 (trinta) anos, os Lotes Urbanos nº 06 (seis), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.770, nº 07 (sete), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.771, nº 08 (oito), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.772, nº 09 (nove), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.773, nº 10 (dez), da quadra nº 01 (um), com área total de 420,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.774, nº 11 (onze), da quadra nº 01 (um), com área total de 360,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.775, nº 12 (doze), da quadra nº 01 (um), com área total de 360,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.776, nº 13 (treze), da quadra nº 01 (um), com área total de 360,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.777, nº 14 (quatorze), da quadra nº 01 (um), com área total de 420,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.778, nº 15 (quinze), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.779, nº 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.780, nº 17 (dezesete), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.781, nº 18 (dezoito), da quadra nº 01 (um), com área total de 384,00m<sup>2</sup>, de acordo com a Matrícula nº 25.782, situado no Loteamento Augusto I, situado neste Município, consistente com área total de 4.992,00m<sup>2</sup>, com Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Paragrafo Primeiro – Qualquer edificação sobre a área concedida obrigatoriamente precederá de expressa autorização do Município. Salvo as necessárias melhorias para proteção e conservação da área cedida.

Parágrafo segundo – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas melhorias e conservações realizadas, salvo as benfeitorias expressamente autorizado, cuja possibilidade de indenização deverá constar o termo de autorização

Art. 2º – O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de anexar a sede administrativa, visando o desenvolvimento das atividades, sociais e recreativas, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo único – A Associação tomará posse e fará uso imediatamente a assinatura do documento de concessão de uso.

Art. 3º – A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a **Associação de Moradores do Loteamento Augusto I e II** tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único – A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º – A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE**, 09 de março de 2016.

**JOÃO MARCOS GOMES**  
Presidente